**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº043/2021 ORIUNDOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021**

**CONTRATANTE**: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, localizada na RS 332 KM 21, 3.699, neste município, representada por seu Prefeito Municipal, **SR.** **ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo-RS.

**CONTRATADA: LUCIANA J A JASPER - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.992.256/0001-37, com sede na Rua Erno Dahmer, nº210, no Bairro Languiru, no município de Teutônia-RS, nesse ato representado pelo **SRA. LUCIANA JANETE ALTMANN JASPER**, brasileira, casada, microempresária, inscrita no CPF/MF sob o nº887.123.380/87, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 029/2021, nos autos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº009/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mudas, materiais, acompanhamento e execução do projeto paisagístico ao longo da extensão do Caminhódromo, Trevo de acesso à Gruta Nossa Senhora de Lourdes, Fachada da Prefeitura Municipal, Capitel e Vinícola Paniz, localizados na zona urbana central do município de Doutor Ricardo, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 009/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1** Ovalor total do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de **R$34.737,95 (trinta e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais, e noventa e cinco centavos)**, conforme planilha abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **UN** | **Qtd** | **Vlr. Uni** | **Total** |
| **1** | ADUBO ORGÂNICO-MINERAL COMPOSTO POR HUMUSSOLO, COMPOSTO ORGÂNICO E SUPLEMENTOS MINERAIS, (NO MÍNIMO 1% DE N,P,K) E CALCÁRIO. SACOS DE 20 KG. | UN | 160 | 19,80 | 3.168,00 |
| **2** | BANDANAS, MUDAS EM CAIXAS COM ALTURA MÍNIMA DE 15 CM | UN | 400 | 2,80 | 1.120,00 |
| **3** | BURITIS PORTE MÍNIMO DE 2 METROS | UN | 18 | 198,00 | 3.564,00 |
| **4** | CAPIM TEXAS VERDE, ALTURA MÍNIMA DE 40 CM | UN | 42 | 10,60 | 445,20 |
| **5** | CASCA DE PINUS, SACOS DE 8 KG | UN | 20 | 25,50 | 510,00 |
| **6** | CICAS, DIÂMETRO MÍNIMO DE COPA DE 70 CM | UN | 11 | 36,00 | 396,00 |
| **7** | FALSA VINHA, ALTURA DA PLANTA SUPERIOR A 1,0 METRO EM POTES DE 5 LITROS | UN | 48 | 41,80 | 2.006,40 |
| **8** | GRAMA AMENDOIM, MUDAS EM CAIXAS, NO MÍNIMO 15 MUDAS COM ALTURA MINIMA DE 10 CM CADA. | CX | 800 | 1,74 | 1.392,00 |
| **9** | GRAMA ESMERALDA, GRAMA EM LEIVAS (METRO QUADRADO) COM DESENVOLVIMENTO COMPACTO | UN | 500 | 11,65 | 5.825,00 |
| **10** | GRAMA PRETA ANÃ, CAIXAS OU BANDEJAS COM LEIVAS | CX | 26 | 20,50 | 533,00 |
| **11** | LOROPETALUM, PORTE MÍNIMO DE 40 CM COM DIÂMETRO DE COPA MAIOR QUE 30 CM | UN | 199 | 34,25 | 6.815,75 |
| **12** | MINI CEREJA, PORTE MÍNIMO DE 40 CM COM DIÂMETRO DE COPA MAIOR QUE 30 CM - ARREDONDADA E COMPACTA | UN | 82 | 28,60 | 2.345,20 |
| **13** | PODOCARPUS, PORTE MÍNIMO DE 1,60 METROS COM 2 A 3 HASTES DE MESMA ALTURA A PARTIR DA BASE. | UN | 246 | 26,90 | 6.617,40 |
|  | **VALOR TOTAL** | | | | **R$34.737,95** |

**OBSERVAÇÃO: Resta incluso o acompanhamento durante a implantação de todo o projeto, de forma regular, planejado e programado, visando fornecer orientações técnicas sobre a condução e manejo das plantas, primeiro ano após o plantio, de modo a atender as atribuições de forma, porte, podas, acompanhamento/monitoramento durante dois anos, com supervisão técnica de um engenheiro agrônomo e visita mensal de paisagista, com a finalidade de manter boa aparência do jardim, manter saudáveis as plantas e os gramados, limpeza e a ordem do jardim.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta das seguintes dotações:

ATIVIDADE: 1009

CATEGORIA: 449051

RECURSO: 0001

RUBRICA: 1509

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA**

**4.1** O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

**5.1** Todos os serviços executados pela Contratada deverão ser garantidos nos prazos da legislação vigente.

**5.2** Os objetos fornecidos pela Contratada deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, contado a partir da data da entrega e consequente aceitação.

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE ENTREGA**

**6.1** Os objetos licitados deverão ser entregues e executados no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento do empenho prévio, em remessa única.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente até o último dia do mês do fornecimento dos objetos.

**7.2** O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente, visada e aceita pela fiscalização, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da entrega do material, com o devido processo de empenho.

**7.3** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à entrega dos objetos caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**7.4** As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

**7.5** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

**7.6** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado e objeto fornecido, no setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**7.7** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**7.8** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

**7.9** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o fornecimento foi executado em conformidade com as especificações do Contrato.

**7.10** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1** É vedada a subcontratação parcial e/ou total dos objetos do presente instrumento administrativo.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES**

**10.1** Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** A fiscalização do recebimento dos materiais adquiridos será realizada pelo **Sr. Valentim Radaelli** (Secretário de Obras e Trânsito), cabendo o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

**11.2** A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços e entrega dos objetos.

**11.3** A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer material/objeto, que não corresponder às especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) e/ou apresentar defeito, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**12.1** Será observado o contido na Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, especialmente no artigo 65, no caso da empresa requerer equilíbrio econômico financeiro além da documentação comprobatória, poderá a Municipalidade efetuar levantamento dos itens apresentados, conforme média de valores de mercado vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**13.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.1** A CONTRATADA,além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 009/2021, deve:

**13.1.2** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos objetos dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

**13.1.3** Fornecer e dispor de todo e qualquer objeto e material necessário à consecução do objeto.

**13.1.4** Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos objetos fornecidos.

**13.1.5** Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização. Os objetos deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o setor competente do Município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.

**13.1.6** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**13.1.7** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento dos materiais em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

**13.1.8** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE.

**13.1.9** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato.

**13.1.10** Em caso de irregularidades, a contratada deverá substituir, mediante notificação, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, no total ou em parte, o objeto da licitação quando não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido.

**13.1.11** Coordenar e controlar a entrega dos objetos/materiais contratados;

**13.1.12** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

**13.1.13** Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações;

**13.1.14** Fornecer todo o material e estrutura necessários para a execução dos serviços, com supervisão de um engenheiro agrônomo.

**13.1.15** Oferecer visita mensal de paisagista para controle das tarefas solicitadas e definição de planejamento de tarefas, durante o período de 02 (anos), a contar da entrega dos serviços.

**13.1.16** Fornecer orçamentos ao CONTRATANTE, com base na relação de que trata o Anexo I deste Termo, quando da aquisição de novas mudas de plantas, materiais de consumo e insumos de jardinagem, objetivando a verificação de preços e espécies vegetais da Proposta de Preço, Anexo I deste Termo.

**13.1.17** Implantar, de forma adequada, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.

**13.1.18** Fornecer supervisão técnica de um Engenheiro Agrônomo.

**13.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.2.1** A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 009/2021, deve:

**13.2.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

**13.2.3** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

**13.2.4** Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim.

**13.2.5** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**14.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades:

**15.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado no início e/ou no fornecimento dos materiais nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

**e)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**15.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**15.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**15.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**15.5** Da aplicação das penas previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá poderá ser enviado por e-mail ou protocolado no Protocolo Central do município.

**15.6** O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido à Autoridade Competente para decisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1** O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº10.520/2002 e Lei Federal nº8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Presencial nº 009/2021, constante do Processo Administrativo nº 029/2021, bem como à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**17.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**18.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo-RS, 28 de maio de 2021.

**CONTRATADA**  **CONTRATANTE**

**LUCIANA J A JASPER O MUNICÍPIO DE DOUTRO RICARDO - RS.**

Sebastião Lopes Rosa da Silveira

Assessor Jurídico

OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: